



## AGENDA FISCAL E PARAFISCAL DE MARÇO 2024

### Notas Prévias:

A informação constante nesta newsletter destina-se exclusivamente ao uso individual dos seus associados ou da APOTEC, e não dispensa a consulta da legislação aplicável, em vigor. Se durante o mês ocorrerem alterações as datas supra indicadas, a APOTEC não se responsabiliza pelas mesmas.

A informação constante nesta newsletter tem por finalidade indicar as datas-limite dos eventos assinalados.

A qualquer momento estas informações podem ficar desatualizadas, assim sendo recomendamos que tenha sempre presente a legislação disponível na área das Novidades Legislativas em [www.apotec.pt](http://www.apotec.pt)

Este documento foi elaborado a 29/02/2024

### Dia 5

**IRS/IRC/IVA:** Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (**envio do ficheiro SAF-T da faturação**) emitidas no mês anterior (**Fevereiro de 2024**) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

## **Dia 10**

**IVNE:** Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (**Fevereiro de 2024**).

## **Dia 11**

**IRS:** Envio da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de (**Fevereiro de 2024**).

**SEGURANÇA SOCIAL:** Entrega das Declarações de Remunerações referentes a (**Fevereiro de 2024**) por transmissão eletrónica de dados.

**BANCO DE PORTUGAL:** Disponibilização **COL** na Aplicação de Recolha (8º dia útil), relativa ao mês (**Fevereiro de 2024**).

## **Dia 15**

**DECLARAÇÃO INTRASTAT:** Envio da informação referente ao mês de **Fevereiro de 2024**.

**CGA:** Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

**IRS – IMT - SELO:** **Envio da Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais

com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

#### **Dia 19**

**CGA:** Calendário de pagamento de pensões.

#### **Dia 20**

**IRC:** Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (**Fevereiro de 2024**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**IRS:** Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de **Fevereiro de 2024**.

**IVA:** Envio da **Declaração periódica e anexos**, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime mensal referente ao mês de **Janeiro de 2024**.

**IVA:** Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (**Fevereiro de 2024**), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

**IMPOSTO SELO:** Envio da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior (**Fevereiro de 2024**).

**IMPOSTO SELO:** Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior (**Fevereiro de 2024**).

**SEGURANÇA SOCIAL:** Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (**Fevereiro de 2024**).

**SEGURANÇA SOCIAL:** Pagamento da contribuição mensal dos trabalhadores independentes, que tenham a obrigação de contribuir (**Fevereiro de 2024**).

**CONTRIBUIÇÕES CAV:** Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

#### **Dia 21**

**BANCO DE PORTUGAL:** Prazo de reporte **COPE** – Empresas – **Fevereiro de 2024**.

**BANCO DE PORTUGAL:** Central de Responsabilidade de Crédito.

#### **Dia 25**

**IVA:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante **a Janeiro de 2024**, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

## **Dia 31**

**IRS/IRC: Envio da declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de **Janeiro de 2024 (e até dia 1 de abril)**.

**IRS - Envio da Declaração Modelo 13**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados **(e até dia 1 de abril)**.

**IRS/IRC: Envio da Declaração Modelo 38**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público **(e até dia 1 de abril)**.

**IRC: Envio da Declaração de alterações**, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil **(e até dia 1 de abril)**.

**IVA - Entrega da Declaração Modelo 1074**, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA **(e até dia 1 de abril)**.

**CONTRIBUIÇÕES CEIF - Envio da Declaração Modelo 28**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao acerto final efetuado com base no art.º 4.º da Portaria 77- A/2015, de 16/03 **(e até dia 1 de abril)**.

**CONTRIBUIÇÕES CEIF:** Entrega da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica calculada por acerto final relativo ao ano anterior **(e até dia 1 de abril)**.

**AIMI:** Entrega pela herança indivisa, através do cabeça de casal, da declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI **(e até dia 1 de abril)**.

**IUC:** Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês **(e até dia 1 de abril)**.

**DIREÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO:** Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a **Janeiro de 2024**. **(mera informação para os interessados)**.

**IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:**

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.